



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Mensagem de Veto nº 001, de 15 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, veto integralmente, por considerar inconstitucional e, contrario aos interesses públicos o autógrafo nº 057/2017, referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 016, de 30 de novembro de 2017 que Dispõe sobre a padronização do Uniforme Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Razões do veto

O Autógrafo do Legislativo nº 057/2017 materializa a intenção de criar Lei Municipal sobre a matéria - Dispõe sobre a padronização do Uniforme Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências, que o art. 1º da Lei Federal nº 8.907, de 06 de junho de 1994 prevê:

“Art. 1º As escolas públicas e privadas, da rede de ensino do País, que obrigam o uso de uniformes aos seus alunos, não podem alterar o modelo de fardamento antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.” (grifos meus)

Então, nota-se que a Lei que disciplina sobre o fardamento dos estudantes em escolas da rede pública NÃO OBRIGA o Poder Público a padronizar os uniformes, pelo que é decorrência lógica do Autógrafo em tela, a criação de despesas, senão para o Município, para as famílias dos estudantes.

Ainda que a razão de ser do projeto do legislativo seja a fácil identificação de alunos da rede municipal de ensino e, também, a padronização do fardamento de toda a rede, não ficou claro a quais turnos escolares o referido Projeto se aplica. Pois, dispõe o art. 2º do mesmo diploma legal, senão vejamos:

“Art. 2º Os critérios para a escolha do uniforme escolar levarão em conta as CONDIÇÕES ECONÔMICAS do estudante e de sua família, bem como as condições de clima da localidade em que a escola funciona.

§ 1º. (...)

§ 2º. O programa de fardamento escolar limita-se a alunos de turnos letivos DIURNOS.” (grifei)

Resta evidente que a Lei Federal LIMITA a padronização do fardamento apenas para o turno DIURNO. Não cabendo ao legislador municipal exorbitar aos limites estabelecidos pelo Congresso Nacional.

Desta forma, o Autógrafo nº 057/2017, referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 057/2017, ha vista que a redação do Projeto Extrapola os limites fixados pela Lei Federal nº 8.907/94.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Estas são as razões que me levaram, Senhor Presidente, a VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo nº 057/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo para, querendo, se manifestarem no prazo previsto na Lei Orgânica.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 15 de janeiro de 2018



Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município